



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Terça-feira • 12 de Novembro de 2019 • Ano • Nº 1803

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Decreto Municipal Nº 90/2019 de 12 de Novembro de 2019** - Declara Situação de Emergência Nas Áreas do Município Afetadas Pelo Derramamento de Produtos Químicos em Ambiente Lacustre, Fluvial, Marinho e Aquíferos. – COBRADE 2.2.2.2.0, Conforme IN/MI 02/2016.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



# Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 90/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelo derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquíferos. – COBRADE 2.2.2.2.0, conforme IN/MI 02/2016.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, **CONSIDERANDO:**

I – Que a ocorrência do derramamento do produto químico em ambiente lacustre, que atingiu o litoral nordestino, também chegando ao litoral do município na noite do dia 24 de outubro de 2019,

II- - Que em decorrência da chegada do produto no litoral do nosso município, estima-se um número elevado de pessoas diretamente afetadas nas comunidades litorâneas, vítimas das ocorrências do desastre;

III – Que o parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha**

e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquíferos. – COBRADE 2.2.2.2.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza -se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza -se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza -se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha**

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto -Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza -se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE -SE, PUBLIQUE -SE, CUMPRA -SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2019.

**CARLOS ANTÔNIO BONFIM DE AZEVEDO**  
Prefeito